



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-TJ - 13672020  
Código de validação: E00A761E4E

**A Excelentíssima Juíza de Direito GLÁUCIA HELEN MAIA DE ALMEIDA, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Bacabal, com atribuições na Execução Penal, no uso de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO** a declaração pública de situação de pandemia em relação ao coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do coronavírus (COVID-19)

**CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão também já apresenta casos de COVID 19, que levaram Judiciário e Executivo à adoção de diversas medidas em busca da contenção da doença;

**CONSIDERANDO** que, em virtude da pandemia, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 62, de 17.03.2020, a qual, em seu art. 5º, III, recomenda aos juízes com competência para a execução penal a concessão de prisão domiciliar em relação a todos as pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto, mediante condições;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação nº 01, de 20 de março de 2020, editada pela Coordenadoria de Monitoração, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em especial o disposto no artigo 2º, §1º do referido





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

documento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade as recomendações editadas pelo Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 62, de 17.03.2020) e pela Coordenadoria de Monitoração, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (Recomendação nº 01, de 20 de março de 2020);

**RESOLVE:**

Art. 1º **Conceder prisão domiciliar**, mediante o cumprimento das condições e/ou medidas cautelares alternativas à prisão impostas no Termo Individualizado de Ciência e Compromisso de Prisão Domiciliar Excepcional e Temporária (em anexo), **até o dia 30 de abril de 2020**, aos apenados que preencherem os seguintes requisitos: **a) estar cumprindo pena no regime semiaberto**, b) possuir boa conduta carcerária, c) possuir processo de execução penal na Vara de Execuções Penais de Bacabal; c) o nome constar no anexo I dessa portaria, consoante art. 2º, I, da Recomendação nº 01, de 20 de março de 2020, editada pela Coordenadoria de Monitoração, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão-UMF;

Art. 2º **Conceder prisão domiciliar**, mediante o cumprimento das condições e/ou medidas cautelares alternativas à prisão impostas no Termo Individualizado de Ciência e Compromisso de Prisão Domiciliar Excepcional e Temporária (em anexo), **até o dia 30 de abril de 2020**, aos apenados que preencherem os seguintes requisitos: **a) possuir mais de 60(sessenta anos)**, b) possuir boa conduta carcerária; c) possuir processo de execução penal na Vara de Execuções Penais de Bacabal, c) o nome constar no anexo I dessa portaria; consoante art. 2º, III e V, da Recomendação nº 01, de 20 de março de 2020, editada pela Coordenadoria de Monitoração, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão-UMF;





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Parágrafo único: no caso dos apenados enfermos citados no art. 2º, IV, da Recomendação nº 01, de 20 de março de 2020, editada pela UMF, além dos requisitos acima, deve ser acostado ao requerimento, relatório médico expedido por profissional que exerça suas funções na Unidade Prisional, descrevendo a enfermidade, sua gravidade, bem como a indicação de prisão domiciliar.

Art. 3º A colocação em regime domiciliar dependerá de prévia consulta pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Maranhão, conforme procedimentos regulares para liberação, em especial para verificação da existência de outras execuções penais em curso e mandados de prisão ativos.

Art. 4º No cumprimento do regime domiciliar, o sentenciado deverá seguir expressamente as condições e/ou medidas cautelares alternativas à prisão registradas no Termo de Ciência e Compromisso de Prisão Domiciliar Excepcional e Temporária, sob pena de revogação do benefício e eventual regressão de regime prisional;

Art. 5º O Termo de Ciência e Compromisso de Prisão Domiciliar Excepcional e Temporária será expedido de forma individual e deverá ser assinado pelo apenado/beneficiário, bem como pelo funcionário responsável da unidade prisional.

Art. 6º Os apenados beneficiados com a prisão domiciliar excepcional e temporária, na forma desta Portaria, que não tenham autorização para o trabalho externo, deverão ficar recolhidos em sua residência durante todo o dia, até 30 de abril deste ano, não podendo sair da residência, sem autorização judicial, salvo para atendimento médico urgente.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária providenciar a inclusão dos apenados no regime de prisão domiciliar, com base nesta Portaria, no prazo de 10 (dez) dias, servindo a presente portaria e o anexo como seu **ALVARÁ DE LOCOMOÇÃO**, devendo portá-los para exibição às





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

autoridades policiais em caso de abordagem.

Art. 8º A Secretaria de Administração Penitenciária deverá, no momento da liberação do apenado do estabelecimento prisional, incluir no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU– juntando cópia do termo.

Art. 9º Os apenados deverão retornar aos estabelecimentos prisionais onde cumpriam pena no dia **1º de maio de 2020**, impreterivelmente, sob pena de serem considerados foragidos, com suas devidas consequências.

Art. 10º Todas as deliberações contantes nesta portaria foram tomadas, em comum acordo, em reunião realizada com o Promotor de Justiça Respondendo pela Segunda Promotoria de Justiça de Bacabal e Execução Penal, Dr. Thiago Cândido Ribeiro.

Comunique-se esta determinação, encaminhando cópia da Portaria, ao Conselho Nacional de Justiça, à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, à Corregedoria Geral da Justiça, à Coordenadoria de Monitoração, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário, à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, à Procuradoria Geral de Justiça, à Defensoria Pública Geral e à Presidência da OAB/MA.

Junte-se cópia desta Portaria no processo de execução penal de cada beneficiado.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bacabal, data da assinatura eletrônica.





**Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**GLÁUCIA HELEN MAIA DE ALMEIDA**  
Juiz - Intermediaria  
2ª Vara Criminal da Comarca de Bacabal  
Matrícula 97410

Documento assinado. BACABAL, 25/03/2020 14:01 (GLÁUCIA HELEN MAIA DE ALMEIDA)

